

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO LAB Nº 01/2020 DO PROCESSO DE SELEÇÃO PRÊMIO AÇÕES
LOCAIS

SELEÇÃO SIMPLIFICADA E DE CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, DENOMINADA LEI ALDIR BLANC.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)** no uso de suas atribuições legais, em acordo com o Sistema Municipal de Cultura – Lei Nº 6.708, de 15 de Janeiro de 2020 e com a Resolução SMC Nº 442 de 13 de outubro de 2020, tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº 12/900.116/2020, publicada no Diário Oficial do Município do Rio nº 149, de 08 de outubro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a seleção do **“PRÊMIO AÇÕES LOCAIS”** nos termos deste regulamento, através dos recursos e fundamentado na Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.2. Este processo de seleção é dirigido a candidatos residentes no Município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências aqui estabelecidas, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e no Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 2001, no Decreto Municipal nº 19.810/01, Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada Emergencial.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

a) **“PROPONENTE”** é a **PESSOA FÍSICA**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou **JURÍDICA**, na qualidade de **MEI**, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, residentes ou estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, com atuação cultural na área premiada há no mínimo 1 (um) ano, condições que deverão ser comprovadas através das informações prestadas no momento da inscrição da **AÇÃO LOCAL**.

b) **“AÇÃO LOCAL”** é a realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura, da arte, da comunicação e do conhecimento que promovam transformações socioculturais positivas nas comunidades e nos territórios em que são desenvolvidos.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO AÇÕES LOCAIS

c) “**PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**” é a proposta formalizada nos documentos e informações apresentadas à **SMC** a ser desenvolvida, produzida e realizada por **PROPONENTE** sediada no Município do Rio de Janeiro e que esteja relacionada com os regulamentos estabelecidos neste **EDITAL**.

3. OBJETO

3.1. Este edital objetiva selecionar e premiar, por meio de repasse de recursos Federais da Lei Nº14.017 - Lei Aldir Blanc, ao menos 258 (duzentos e cinquenta e oito) ações locais na cidade do Rio de Janeiro.

3.1.1. Entende-se por “ação local” a realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura, da arte, da comunicação e do conhecimento que promovam transformações socioculturais positivas nas comunidades e nos territórios em que são desenvolvidos.

3.1.2. As ações locais tem como objetivo estimular o exercício da cidadania e fomentar a diversidade da cultura carioca, nas suas expressões populares, urbanas e tradicionais.

3.1.3. As atividades a serem realizadas pelas ações locais premiadas neste certame, deverão contemplar prioritariamente pessoas em situação de pobreza; vítimas de violência; em situação de rua; em situação de restrição e privação de liberdade/população carcerária; com deficiência; em sofrimento físico e/ou psíquico; mulheres, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais; crianças, jovens, idosos; povos e comunidades tradicionais; negros, ciganos e indígenas.

3.2. O Prêmio de Ações Locais é direcionado para pessoas físicas e pessoas jurídicas na qualidade de Microempreendedores Individuais - MEI.

3.3. As ações locais inscritas devem propor a realização do plano de contrapartida social a ser executadas em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso, devendo descrever no momento da inscrição de que forma a atividade será executada, isto é, nas modalidades: *online* ou *presencial e online*.

3.3.1 Para os contemplados que optarem pela modalidade “presencial e online”, estes deverão prever também a execução totalmente *online* no caso de eventual suspensão da possibilidade de encontros presenciais por advento do estado de calamidade pública. Este ocorrido deverá ser relatado no relatório final (anexo 3).

3.4. A realização de atividades artísticas e culturais, nos termos da Lei Aldir Blanc, devem prever possibilidade de serem transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. (Inciso III, do Art. 2º).

3.5. Todas as propostas deverão obedecer às medidas de enfrentamento à propagação do novo COVID-19 estabelecidas nos decretos Estadual e Municipal.

4. RECURSOS

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO AÇÕES LOCAIS

4.1. Cada ação local selecionada receberá o prêmio de R\$ 13.178,29 (treze mil cento e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), no caso de Pessoas Físicas será descontado o Imposto de Renda Retido na Fonte, sendo este apenas o valor bruto.

4.2. O recurso destinado a este edital totaliza R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil Reais).

4.2.1. Os prêmios pagos a pessoas jurídicas-MEI não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do proponente.

4.3 Caso não haja seleção de **PROPOSTAS** para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo dos recursos financeiros não utilizados poderá, a exclusivo critério da SMC, através de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outra Chamada Emergencial lançada a partir do recurso orçamentário da Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

5. PRAZO

5.1. A vigência do resultado desta seleção se encerra em 31/12/2020.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar como proponentes desta seleção:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam afins à uma das seguintes áreas: cultura, arte, comunicação e conhecimento;

b) Pessoas Jurídicas na qualidade de MEI, estabelecidas no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam afins à uma das seguintes áreas: cultura, arte, comunicação e conhecimento.

6.1.1. Grupos e coletivos não formalizados juridicamente podem participar desta seleção sendo representados por pessoa física residente no Município do Rio de Janeiro ou por pessoa jurídica – MEI estabelecida no Município do Rio de Janeiro cujas atividades sejam afins à uma das seguintes áreas: cultura, arte, comunicação e conhecimento. Além disso, é obrigatório, o envio no ato da inscrição, de Carta de Representação de Grupo (Anexo 1) assinada por todos os integrantes.

6.2. Não podem participar desta seleção:

6.2.1. Pessoas Físicas que:

a) não se enquadrarem nas condições descritas no subitem 4.1. a);

b) sejam membros da Comissão de Seleção, seus parentes de até segundo grau, seus cônjuges ou companheiros;

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO AÇÕES LOCAIS

c) sejam servidores públicos vinculados à PCRJ ou a uma das empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta seleção, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

d) tenham ocupado cargo integrante do 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

e) sejam contratados para prestação de serviços continuados à PCRJ;

f) componham o quadro dirigente ou societário de entidades (pessoas jurídicas) ou de Grupos e coletivos não formalizados juridicamente, inscritas nesta seleção.

6.2.2 Pessoas Jurídicas que:

a) não sejam MEI;

b) não se enquadrarem nas condições descritas no subitem 4.1. b);

c) tenham como empresários pessoas que se enquadrem nas categorias referidas no item 4.2.1. alíneas b), c), d), e) e f) ;

d) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, estejam declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, estejam em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência.

6.2.3. Não será permitida a inscrição de ações locais que totalizem menos de 01 (um) ano de execução.

6.2.5. Caso se prove que o proponente incorre em qualquer dos casos acima, a inscrição poderá ser inabilitada em qualquer tempo.

6.3. Não serão selecionados as inscrições de CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ contemplados nas Chamadas Emergenciais, nos termos da Lei 14.017/2020, lançadas em âmbito estadual.

6.4. Cada CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ será contemplado em apenas 01 (uma) PROPOSTA nas Chamadas Emergenciais que serão lançadas por esta Secretaria. Caso o PROPONENTE tenha mais de 01 (uma) proposta selecionada, automaticamente será classificada a proposta da Chamada Emergencial de maior valor. Com isso, todas as outras PROPOSTAS serão desconsideradas.

7. INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e do conteúdo dos anexos.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO AÇÕES LOCAIS

- 7.2. Cada proponente poderá inscrever no máximo 01 (uma) ação local no edital.
- 7.3. As inscrições são gratuitas e serão efetuadas em um período de 15 (quinze) dias corridos, compreendidos entre as 15h de 16 outubro de 2020 e 30 de outubro às 23h59.
- 7.4. O proponente deverá realizar sua inscrição com sua proposta através de formulário disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/>
- 7.5. ~~No formulário de inscrição o candidato à premiação deverá anexar dois vídeos de até 01 minuto cada, de pessoas de referência no local onde se realiza a ação, reconhecendo e explicando sua importância. No formulário de inscrição o candidato à premiação deverá anexar Carta de Referência Local (Anexo 6).~~
- 7.6. ~~O proponente qualificará no formulário de inscrição as pessoas dos depoimentos em vídeos de que trata o item 7.5.~~
- 7.6. No formulário de inscrição o candidato à premiação deverá anexar comprovação de que a ação apresenta no mínimo 01 (hum) ano de realização, por meio de registros (fotos, vídeos etc.), material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), certificados ou quaisquer outros materiais que sirvam como portfólio, inclusive ações de divulgação via redes sociais;
- 7.7 **no caso de pessoa jurídica - MEI:** cópia de RG e CPF do representante legal e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 7.8 **no caso de pessoa física:** cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- 7.9 **no caso de grupos ou coletivos representados por pessoa física ou pessoa jurídica - MEI:** Carta de Representação de Grupo (Anexo 1), assinada por todos os integrantes, mais a documentação exigida para a pessoa física ou jurídica proponente;
- 7.10. Os modelos dos formulários a serem preenchidos podem ser acessados no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/>.
- 7.11. Caso seja identificada a inscrição de uma mesma ação local por proponentes diferentes, ambas as inscrições serão inabilitadas em qualquer tempo.
- 7.12 Caso seja identificada a inscrição de mais de uma ação, de um mesmo proponente, a primeira será inabilitada em qualquer tempo.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A fase de **HABILITAÇÃO** tem caráter eliminatório e consiste na análise objetiva da documentação exigida na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos previstos neste **REGULAMENTO**, e a inscrição de cada **AÇÃO LOCAL** seja efetivada.

8.2.1. Serão inabilitadas as inscrições de **AÇÃO LOCAL** cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, incluindo o preenchimento da **FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPONENTE** e do

PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL, e/ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com os item 6.

8.2.3. Também serão inabilitadas as inscrições da **AÇÃO LOCAL** se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

8.3. A **SMC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no Diário Oficial do Município (DOM-RJ), a lista com as inscrições **HABILITADAS** e **INABILITADAS** e os motivos da inabilitação em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

8.4. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição **INABILITADA** poderá apresentar recurso através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 2)**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista de inabilitados, mencionada no item anterior no DOM-RJ.

8.4.1. O recurso só poderá ser encaminhado por meio eletrônico (*via upload*) através de sistema divulgado no site da SMC, especialmente, para esse fim até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo acima indicado.

8.5. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação destes, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

8.6. O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentos, formulários e materiais que não foram entregues no prazo de inscrição será automaticamente indeferido, salvo os documentos encaminhados no momento da inscrição incompletos, rasurados ou ilegíveis.

8.7. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no DOM-RJ e no endereço eletrônico da **SMC** é das **PROPONENTES**.

8.8. Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL**, são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

8.8.1. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

8.8.2. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

8.8.3. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

9. AVALIAÇÃO

9.1. A Seleção será realizada por Comissão composta por pessoas credenciadas através de edital de chamamento público SMC e capacitadas para este fim de acordo com avaliação curricular, formação comprovada e no mínimo 5 (cinco) anos de atuação na área cultural.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO AÇÕES LOCAIS

9.2. A lista dos nomes que irão compor a Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município após a divulgação do resultado final da Seleção.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. Cada ação local será avaliada por, no mínimo, 03 (três) pareceristas.

10.2. Cada avaliador atribuirá às ações locais notas em pontos, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS				
		Território Tipo 1	Território Tipo 2	Território Tipo 3	Território Tipo 4	Território Tipo 5
1	Local de residência do proponente, no caso de Pessoa Física ou do endereço cadastrado no CNPJ do MEI, nos termos da Resolução SMC nº 442/2020	1	2	3	4	5
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente		
2	Promoção de transformações locais e geração de impacto sociocultural positivo na comunidade ou no território	0	2	5		
3	Reconhecimento da ação pela comunidade local.	0	2	5		
4	Contribuição para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	2	5		
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente		
5	Vínculo do proponente com o local onde realiza a ação.	0	5	10		
6	Geração de legado cultural e social para a comunidade e/ou para a cidade.	0	5	10		
7	Promoção da democratização do acesso a bens e serviços nos campos da cultura, da arte, da comunicação e/ou do	0	5	10		

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO AÇÕES LOCAIS

	conhecimento.			
8	Estímulo à produção de cultura, arte, comunicação e/ou conhecimento.	0	5	10
9	Articulação de redes locais, incentivo a relações de troca e cooperação e/ou geração de renda.	0	5	10
10	Estímulo ao exercício da cidadania, levando em consideração o público descrito no item 2.1.3.	0	5	10
TOTAL				

10.3. A nota final visando a classificação será definida pela média das notas atribuídas pelos avaliadores.

10.4. Serão consideradas classificadas as ações locais que apresentarem nota média igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos. As demais serão consideradas desclassificadas.

10.5. A relação das ações locais classificadas à seleção será publicada no Diário Oficial do Município.

10.6. No caso de empate das notas, serão selecionadas as ações locais que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3, 4 e 5 constantes da tabela do Item 8.

10.7. Será definida uma lista de ações locais suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

10.8. As ações locais suplentes serão premiadas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte dos proponentes selecionados.

10.9. As listas das ações locais selecionadas e suplentes serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

10.10. Caberá pedido de recurso do resultado da seleção, através do preenchimento do Formulário de Apresentação de Recurso (Anexo 2), interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do resultado desta fase. O recurso deverá ser enviado através do mesmo sistema eletrônico utilizado para realização das inscrições.

10.11. Após a análise dos recursos, o resultado da seleção será homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

11. PRÊMIO

11.1. Os proponentes selecionados terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da homologação do resultado da seleção no Diário Oficial do Município, para o

LEI ALDIR BLANC PRÊMIO AÇÕES LOCAIS

envio do Termo de Compromisso (Anexo 4) assinado e *scaneado* para o endereço eletrônico lab.acoeslocais.culturario@gmail.com necessário ao recebimento dos recursos financeiros do prêmio.

11.2. No caso do MEI, será verificada na data de assinatura do Termo de Compromisso, a adimplência junto ao:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) - Emitida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Emitida em: <https://www.tst.jus.br/certidao>;
- c) Certidão Negativa de Débito (CND – INSS) - Emitida em: <https://receita.economia.gov.br>;

11.2.1. Na impossibilidade de obter certidão de regularidade fiscal e trabalhista, admite-se, em caráter excepcional, JUSTIFICATIVA, que poderá ou não ser acolhida.

11.2.2. Na impossibilidade de obter certidão de regularidade relativa a Seguridade Social (CND), admite-se, em caráter excepcional, que poderá ou não ser acolhida, o envio de Autodeclaração CND - Certidão Negativa de Débitos (Anexo 5), que evidencie impossibilidade de apresentação da Certidão, ainda que positiva.

11.3. Para o recebimento do prêmio, o proponente deverá ter conta corrente bancária, a ser informado no momento da inscrição.

12. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Em até em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso, o proponente deverá apresentar **RELATÓRIO FINAL** (Anexo 03) comprovando a execução das atividades previstas no ato da inscrição, contendo dados quantitativos e qualitativos, acompanhado de material de registro (fotos, vídeos, peças de divulgação etc.).

12.2. O material comprobatório do que trata o item anterior (10.1) deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico lab.acoeslocais.culturario@gmail.com.

12.3. Caso o Decreto Legislativo, tratado no item 1.1 seja prorrogado; a data final de entrega do relatório final caminhará na mesma proporção em dias da prorrogação do referido Decreto, ficando sempre o prazo limite para a entrega do relatório em até 120 (cento e vinte) dias do fim da decretação da Calamidade Pública.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os proponentes que tiverem suas ações locais premiadas comprometem-se a inserir a marca em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo do Governo Federal sob as chancelas de **PRÊMIO AÇÕES LOCAIS**, com destaque nunca inferior ao maior destaque

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO AÇÕES LOCAIS

conferido a qualquer outro eventual apoiador e ou patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa.

13.2. As marcas de que trata o item 13.1. anterior se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>

13.3. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

13.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a PCRJ/SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.5. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a PCRJ/SMC a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

13.6. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação da inscrição.

13.7. Os ônus da participação na seleção pública são de exclusiva responsabilidade do proponente.

13.8. A PCRJ/SMC reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (email) ou telefone, exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município.

13.9. Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Seleção e/ou pela PCRJ/SMC.

13.10. Cada CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ será contemplado em apenas 01 (uma) PROPOSTA nas Chamadas Emergenciais que serão lançadas por esta Secretaria. Caso o PROPONENTE tenha mais de 01 (uma) proposta selecionada, automaticamente será classificada a proposta da Chamada Emergencial de maior valor. Com isso, todas as outras PROPOSTAS serão desconsideradas.

13.11. Este edital ficará à disposição no site da SMC (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

13.12. Este processo seletivo pode ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim das inscrições, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista.

13.13. Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela SMC através do endereço eletrônico lab.acoeslocais.culturario@gmail.com e serão respondidas as mensagens enviadas até 02 (dois) dias antes do encerramento das inscrições.

Lista de anexos:

- ANEXO 1** - Carta de Representação de Grupo
- ANEXO 2** - Formulário de Apresentação de Recurso
- ANEXO 3** - Modelo de Relatório Final
- ANEXO 4** - Termo de Compromisso

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO AÇÕES LOCAIS

ANEXO 5 - AUTODECLARAÇÃO CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
ANEXO 6 - Carta de referência local

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020.

ROSELI DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA